



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.643/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Normativa 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias **18/03/2020 a 28/04/2020**, serão considerados antecipação do recesso/férias conforme Decreto Municipal n.º 1.630/2020.

Art. 2º - Fica instituído o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - Educando em Rede/Família-Escola, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educando em Rede/Família-Escola, terá início a partir do dia 04/05/2020, estendendo-se pelo período em que perdurar a suspensão de aulas presenciais, conforme nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020 CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - Aprendendo em Rede/Família-Escola, terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, disponibilização quinzenal de material impresso, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Ijaci.

III - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no Decreto Municipal n.º 1632/2020, cumprirão em escala as suas respectivas cargas horárias de forma reduzida e atuarão para possibilitar a efetivação do programa – Educando em Rede/Família-Escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

a - Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Google Drive, Hangout, Positivo ON e no site e página oficial da Secretaria Municipal de Educação.

b - Independente do acesso a essas plataformas, todos os alunos serão atendidos com a entrega dos blocos de atividades quinzenais, conforme art. 12 desta deste Decreto.

c - Postar os vídeos gravados na plataforma Google Drive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp e para o site oficial da Secretaria de Educação para acesso dos pais.

Art. 3º - Serão atribuições dos professores regentes:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula e a apostila Aprende Brasil em consonância com o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular.

a - As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam (conforme atividade do sistema de ensino adotado Aprende Brasil, rede positivo).

II – Acompanhar e postar as atividades diárias nas plataformas disponíveis;

III – Atender às demandas dos pais, seja por e-mail ou via whatsapp;

IV – Acompanhar, orientar as atividades realizadas pelos alunos e realizar um feedback com os pais caso seja necessário, através de mensagens nas plataformas ou por escrito.

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

VI – As atividades impressas deverão ser coladas em caderno destinado somente para esse fim.

Art. 4º - Serão atribuições do serviço de supervisão escolar:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e ajudar na criação dos seguintes grupos:

a- Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;

b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Verificar com os pais se os mesmos possuem um gmail, se não possuírem, solicitar quando possível a criação de um, pois será importante para o acesso a algumas plataformas de estudo.

III – Verificar a criação no Hangouts as turmas contendo professor e alunos. A secretaria de Educação poderá participar desta ação.

IV- Comunicar todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa - Educando em Rede/Família-Escola. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 12 deste Decreto.

V – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos.

VI – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, podendo utilizar a plataforma gratuita Hangout.

Art. 5º - Serão atribuições dos secretários escolares:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir com a ajuda de outros, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, ajudar na montagem das atividades para entrega, conforme art. 12 deste Decreto.

III – Ajudar no recebimento e entrega das atividades às famílias e organizá-los para repasse aos professores.

IV – Repassar a senha do Positivo-On de cada aluno para os professores de cada turma atendida.

Art. 6º - Serão atribuições dos motoristas de transporte escolar:

I – Entregar as atividades para os alunos cujos pais declararem não possuírem condições para o deslocamento até as instituições de ensino e nem as plataformas digitais, incluindo todos os alunos da zona rural conforme descrito no art. 12 deste Decreto.

II – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos as atividades desenvolvidas pelos professores, conforme descrito no art. 12 deste Decreto.

Art. 7º - Serão atribuições do serviço de nutrição escolar e serventes escolares:

I – Cuidar e zelar do ambiente escolar conforme previsto no regimento e no PPP das instituições;

II – Atender as necessidades da escola neste período de atividades não presenciais, obedecendo a escala de trabalho para que não haja aglomeração de servidores;

III – Utilizar de todos os meios necessários de prevenção ao contágio, obedecendo as normas de segurança determinadas pelo Comitê de Combate a Covid-19.

Art. 8º - Serão atribuições dos profissionais de apoio educacional o auxílio no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores e Coordenadores Escolares.

Art. 9º - Serão atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e repassar para a Secretaria Municipal de Educação autorizar ao departamento pessoal o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- II- Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Hangout;
- III- Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa - Educando em Rede/Família-Escola.

Art. 10 - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

- I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste Decreto;
- II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada semana, na plataforma Google Sala de Aula, e-mail, whatsapp e de forma impressa quinzenalmente;
- III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;
- IV – Os professores poderão gravar vídeoaulas explicando cada atividade e postarão nos grupos de Whatsapp “turma” e os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos nas demais plataformas.
- V – Os professores farão uma descrição das aulas semanais e atividades impressas quinzenalmente.
- VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11 – Será competência da Psicóloga acompanhar e dar assistência a distância aos funcionários e alunos, considerando todos os recursos tecnológicos adotados no programa Educando em Rede/Família-Escola.

Art. 12 - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa - Aprendendo em Rede-Família/Escola, pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

- I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;
- II – Os secretários escolares com ajuda de outros, escalados pela direção e ou coordenação, farão a impressão das atividades, organizarão em blocos e disponibilização para entrega;
- III – Os motoristas do transporte escolar acompanhados de um monitor escolar de cada rota, entregarão os blocos de atividades.
- IV – As atividades realizadas pelos alunos serão coladas no caderno específico e entregues aos professores para avaliação, e assim subsequentemente.

Art. 13 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento ao contágio do Coronavírus (Covid-19) deverão ser respeitadas, principalmente as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 1.641/2020, durante todo o processo.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de maio de 2020.


Fabiano da Silva Moretti
Prefeito Municipal